



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

AVISO DE CONVOCAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONA PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 2023-03 – SSMR/7ª RM, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SELEÇÃO ESPECIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS E GENERALISTAS, NO ÂMBITO DA 7ª REGIÃO MILITAR, PARA INCORPORAÇÃO EM 2024.

A 7ª Região Militar (7ª RM), por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna pública e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo excepcional para **Médicos Especialistas e Generalistas do segmento feminino ou segmento masculino (QUE ESTEJA EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR, ou seja, portador de reservista ou carta patente).**

Os períodos para execução das inscrições presenciais da Seleção Especial e da designação final estão definidos no **Anexo “A”**. A incorporação será de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro (EB), nos termos da (o):

- Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 - Fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Que dispões sobre o Serviço Militar, retificada pela Lei 4.754, de 18 de agosto de 1966 regulado pelo Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares;
- Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 - Impõe a prestação de Serviço Militar Inicial também para possuidores de CI (Certificado de Isenção) e CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - Reestrutura a carreira militar e dispões sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares;
- Decreto nº 60.822, 7 de junho de 1967 - Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas, alterado pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho

de 1967 e pelo Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

- Portaria nº 052 – Cmt EB, de 6 de fevereiro de 2001 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei;

- Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017 - Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022);

- Portaria nº 407 – DGP, de 25 de julho de 2022, aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª edição, 2022;

- Portaria – DGP/C Ex Nº 437, de 13 de janeiro de 2023 (Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2023);

- Portaria GM-MD Nr 3.795, de 11 de julho de 2022;

- Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2023 (PGC 2023), aprovado pela Portaria nº 5.423/GM-MD, de 10 de novembro de 2023;

- Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001;

- Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e

- Portaria - DGP/C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023, aprova as instruções reguladoras sobre perícias médicas e acidentes em serviço no exército (EB30- ir-20.016), 1ª edição, 2023.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas nas Organizações Militares (OM) sediadas na área de abrangência da 7ª RM: Hospital Militar de Área (HMAR-Recife), Hospital de Guarnição de Natal (HGuN-Natal), Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP-João Pessoa) e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz). Destina-se, ainda, à formação de cadastro de reserva para o preenchimento extemporâneo e eventual de vaga. Trata-se de Serviço Militar, de caráter **voluntário**, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissional de nível superior, de ambos os sexos, **possuidores de Curso Superior na área de Medicina com residência médica**. Esses profissionais, indistintamente se do sexo masculino ou feminino, terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo do **Exército Brasileiro**, em atividades militares como: serviço de escala, instrução, exercícios no terreno, composição de comissões, manutenção de área, de materiais e equipamentos, representações e outras, cujo desempenho caiba ao cargo de Praça Especial (Guarda- Marinha/Aspirante-a-oficial/Aspirante) e ao de Oficial Subalterno (1º e 2º tenente), tudo de acordo com os Regulamentos específicos.

Art. 2 Define-se como **CANDIDATO(A)** todo médico especialista, **VOLUNTÁRIO**, do segmento feminino ou segmento masculino (**em relação ao segmento masculino, somente os que estiverem em dia com o Serviço Militar**, ou seja, portador de reservista ou carta patente, que tenham sido dispensados da prestação do Serviço Militar Obrigatório após a conclusão do Curso Superior).

Art. 3 São características da profissão militar, as quais o(a) candidato(a), depois de incorporado, estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento:

§1º Risco de morte: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida.

§2º Sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer às rígidas normas disciplinares e aos estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional.

§3º Disponibilidade permanente: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial.

§4º Vigor físico: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Armada.

§5º Proibição de participar de atividades políticas: é proibido ao militar na ativa filiar-se a partidos e participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário.

§6º Proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório. O impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado.

§7º Mobilidade geográfica: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, e, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir.

Art. 4 O perfil requerido para o futuro militar objeto deste processo seletivo visa as características peculiares da vida castrense, considerando que o militar temporário tem um período de formação e adaptação exíguo e, imediatamente após este período, terá que se inteirar de um multifário de leis, regulamentos e ordens, devendo interpretá-las corretamente e principalmente cumpri-las fielmente.

Art. 5 O(a) Candidato(a) que, ao participar do presente processo de seleção, tenha condições de ler, interpretar o regramento editalício, cumprindo fielmente as suas disposições, ao fazer a inscrição de forma presencial, em última instância, constitui a própria prova para apresentação dos seus títulos. Neste contexto, faz parte do processo seletivo, como um dos critérios de seleção, a leitura, interpretação e o exato cumprimento do regramento do certame, os quais o participante não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6 Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso, mesmo que estes venham a realizar todas as fases previstas do processo seletivo. A aprovação, no respectivo processo, assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga e/ou à conveniência e oportunidade do Exército Brasileiro.

Parágrafo único - **A incorporação estará sujeita às seguintes condições: abertura/disponibilidade de vagas; limite orçamentário da Força Armada e interesse da Administração Pública Militar.**

Art. 7 As convocações **para a Seleção Especial** ocorrerão dentro da ordem de classificação na especialidade em que o(a) Candidato(a) está concorrendo de acordo com as demandas do Hospital Militar de Área (HMAR-Recife), Hospital de Guarnição de Natal (HGuN-Natal), Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP-João Pessoa) e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz) sob a coordenação da 7ª Região Militar. Cabe ressaltar que a **incorporação poderá ocorrer em 15 de abril de 2024, em caráter normal e, em caráter especial, em qualquer outra data da vigência do presente Aviso**, a critério do Comando da 7ª Região Militar, **até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame de mesma finalidade.**

Art. 8 Depois de selecionados, os convocados poderão ser incorporados para o exercício de suas atividades no Hospital Militar de Área (HMAR-Recife), Hospital de Guarnição de Natal (HGuN-Natal), Hospital de Guarnição de João Pessoa (HGuJP-João Pessoa) e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz), na situação de Aspirante-a-Oficial (Exército Brasileiro) ou 1º/2º Tenente da Reserva de 2ª classe, **em todos os casos como temporário**, de acordo com a necessidade anual de convocação e conforme o local para o qual realizou a sua inscrição.

Art. 9 Os voluntários, oficiais da Reserva de 2ª classe (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, **serão incorporados no posto em que se encontrarem**, observando os critérios constantes no Estatuto dos Militares.

Art. 10 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

I – Etapa da Inscrição (inscrição/divulgação):

a) **Os(as) Candidatos(as) voluntários(as), nos termos do Art 2, deste Aviso, realizarão a inscrição PRESENCIAL nos lugares, nas datas e horários previstos no Anexo “A”;** e

b) Análise da inscrição e da documentação pela Comissão de Avaliação - **etapa classificatória e eliminatória**;

II - Etapa da Divulgação da Análise Documental:

a) Fase pertinente aos(às) Candidatos(as) inscritos(as) no processo seletivo (Art. 2, deste Aviso de Convocação);

b) Divulgação do resultado da análise da documentação;

c) Prazo para interposição do Recurso para prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) Candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade; e

d) Divulgação do resultado dos recursos e classificação final.

III - Etapa da Distribuição:

Os(As) Candidatos(as) serão distribuídos para os Hospitais subordinados à 7ª Região Militar, levando-se em consideração a necessidade apresentada pelos Hospitais já mencionados e a Guarnição selecionada pelo(a) Candidato(a), por ocasião de sua inscrição, observando a sua classificação, dentro da Especialidade inscrita;

IV - Etapa da Seleção Especial (SE):

a) **Os procedimentos afetos a esta fase serão regulados pela 7ª Região Militar, sob a coordenação dos Hospitais subordinados;**

b) Convocação para Seleção Especial - será divulgada no *site* da 7ª RM (www.7rm.eb.mil.br) uma relação nominal, contendo os nomes dos(as) Candidatos(as) inscritos no processo seletivo;

c) **O não comparecimento** dos(as) Candidatos(as) na Seleção Especial importará em

eliminação - **etapa eliminatória;**

d) Entrega de Documentos previstos nos **Anexos E, F, G, H, I, J, K, L, M, e N** devendo toda a documentação estar encadernada e ordenada;

e) Os(As) Candidatos(as) deverão conduzir para a Inspeção de Saúde (IS) os resultados dos exames laboratoriais constantes neste Aviso - caráter eliminatória, nos termos do Art. 28, II e do Art 40, deste Aviso;

f) Inspeção de Saúde (IS) onde os(as) Candidatos(as) receberão os seguintes pareceres: apto A; incapaz B-1, incapaz B-2 ou incapaz C, conforme legislação específica, no âmbito do Exército Brasileiro - **caráter eliminatório;**

g) Prazo para interposição do Recurso para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e

h) Divulgação do resultado dos recursos e classificação final.

V – Etapa da Convocação para Realização do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e/ou para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS); e

VI – Etapa da Incorporação.

Art. 11 Não poderão concorrer à seleção:

I - os militares da ativa de carreira e da reserva remunerada; e

II - os médicos inscritos com a especialização diferente das elencadas neste Aviso, bem como os que:

a) possuírem mais de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro do ano de 2024 (ano do EAS) (Art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967), **para aqueles que irão prestar o Serviço Militar Inicial (irão realizar o EAS);**

b) possuírem mais de 40 anos, na data de incorporação (Art. 27º, § 1º, I, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019), **para aqueles que irão realizar o EIS;**

c) sejam ex-militares que tenham permanecido por 96 (noventa e seis) meses no serviço ativo, contínuos ou interrompidos, computados, para esse fim, o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros);

d) sejam portadores de Certificado de Isenção ou incapaz “C”;

e) tenham sido condenados criminal perante a Justiça Militar ou Comum, seja na esfera federal ou estadual;

f) foram julgados “incapazes definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

g) se oficial, tenha perdido o posto ou a patente, conforme Art. 118 e 119, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

h) tenha sido oficial temporário licenciado por conveniência do serviço, a bem da disciplina, por condenação transitada em julgado ou por decisão judicial;

i) tenha sido praças licenciados e excluídos da última Organização Militar (OM) em que serviu, estando classificados no comportamento “INSUFICIENTE” e os que foram licenciados por motivo de conveniência do serviço; e

i) outros impedimentos elencados pelo Estatuto dos Militares.

III – o candidato(a) que não seja brasileiro nato.

§1º Os candidatos (as) devem estar em dia com suas obrigações eleitorais e **serem brasileiros natos. Aqueles que incidirem nas restrições citadas neste artigo não poderão participar do processo seletivo, e caso venham a realizar a inscrição serão julgadas indeferidas.**

§2º A prestação do Serviço Militar Voluntário terá como limite de idade de 45

(Aviso de Convocação Médico Especialista/Generalista Voluntário - 2023.03..... FI 5/24

(quarenta e cinco) anos, em 31 de dezembro do ano em que o cidadão completar esta idade, nos termos dos artigos 19 e 20, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, combinado com artigo 27, §1º, II, da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

TÍTULO II INSCRIÇÃO

Art. 12 Etapa eliminatória e classificatória.

Art. 13 Salvo os casos previstos no Art. 11 deste Aviso, **poderão participar desta etapa os Candidatos(as) VOLUNTÁRIOS MÉDICOS COM RESIDÊNCIA/ESPECIALIZAÇÃO concluída ou que apresentarem declaração do Estabelecimento de Ensino com data de conclusão da Especialização de até 90 (noventa) dias após encerramento das inscrições, devendo apresentar o diploma/certificado de conclusão na provável data da incorporação (15 de abril de 2024), do segmento feminino ou segmento masculino (que estejam em dia com o Serviço Militar, ou seja, portadores de certificado de dispensa de incorporação especial, reservista ou carta patente).**

§1º. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído e não tenha recebido o diploma, será aceita declaração da instituição de ensino **com prazo de validade de até 90 (noventa) dias.**

§2º. Poderá inscrever-se como **GENERALISTA** o médico(a) formando(a) que colará grau até 31 de janeiro de 2024.

§3º. Terão prioridade para convocação, DENTRO DAS ESPECIALIDADES E DAS NECESSIDADES, os inscritos no processo seletivo: SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO Nº 2023-02 – SSMR/7ª RM, de 30 DE JUNHO DE 2023.

Art. 14 Da Inscrição:

I - As inscrições deverão ser feitas nas datas, nos lugares e horários previstos no **Anexo "A", DE MANEIRA PRESENCIAL**, onde o(a) Candidato(a) deverá franquear a documentação prevista no §4º, deste artigo e as do Art. 15, todas deste Aviso de Convocação, além de fornecer seus dados pessoais e profissionais;

II - O(A) Candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações fornecidas, arcando com todas as consequências de eventuais erros do seu procurador;

III - O(A) Candidato(a) poderá se inscrever para o processo seletivo em qualquer guarnição da 7ª RM, **concorrendo, apenas, para cidade que manifestou interesse no ato da inscrição**, podendo ser remanejado(a), mediante a existência de vaga e a necessidade do serviço, obedecendo a classificação geral dos não convocados em outras cidades, dentro da especialidade ou não, a critério da habilitação exigida pela Organização Militar a ter a vaga preenchida, sendo em qualquer situação o(a) Candidato(a) consultado(a), por meio das informações por ele(a) fornecidas, acerca da sua disponibilidade para concorrer em cidade diversa para a qual se inscreveu;

IV - O(A) candidato(a) inscrito para guarnição diferente do município onde reside arcará com todas as despesas decorrentes (deslocamento, alimentação, pousada, etc.), ficando por sua conta e risco o comparecimento nas fases do certame, atendendo as convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM. O fato de residir em município diverso do pleiteado no processo seletivo não confere prerrogativa quanto às faltas, atrasos ou não

apresentação de documentação exigida, além dos prazos estipulados neste Edital ou de convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM; e

V - O(A) Candidato(a), no ato da inscrição, deverá apresentar um único documento de Especialização, **sendo desclassificado o candidato com especialização não prevista neste Aviso de Convocação ou quando o documento apresentado não trouxer os requisitos necessários e/ou exigidos para ser considerada a especialidade declarada.**

§1º O(a) Candidato(a) só poderá se inscrever para uma única especialidade.

§2º Havendo a inserção de mais de uma especialidade pelo Candidato(a), fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar, apenas, a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais.

§3º Os documentos exigidos nesta fase deverão estar encadernados e em ordem cronológica.

§4º O(A) Candidato(a) deverá confeccionar uma capa, em folha de papel A4, com as seguintes margens: sp e infr - 1cm, esqu - 2,5cm e dirt - 1,5cm, onde irá colocar a Cidade-UF que esta concorrendo, **na parte superior da folha, seu nome completo no centro da página e abaixo** a especialidade que pretende concorrer, tudo em caixa alta, negrito, fonte *Times New Roman*, tamanho 16. Esta capa deverá ser encadernada e colocada à frente dos documentos que irão ser apresentados.

Art. 15 Foram estabelecidos os seguintes critérios para análise e pontuação:

I - **HABILITAÇÃO:** será considerado o curso superior de formação profissional correspondente à área que o(a) candidato(a) está inscrito, **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, explicitando a frente e verso do diploma/certificado, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. **O diploma de curso superior de formação por constituir item obrigatório para inscrição, não será pontuado. A presença de dados ilegíveis no diploma que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.** Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo etc.) como comprovação de formação.

Parágrafo único: Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído e não tenha recebido o diploma, será aceita declaração da instituição de ensino **com prazo de validade de até 90 (noventa) dias do dia do encerramento das inscrições;**

II - **PÓS-GRADUAÇÕES:** será considerado e pontuado, conforme Anexo "B", o curso de pós-graduação nos níveis **Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor** correspondente à área que o(a) Candidato(a) está inscrito(a), **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de **diploma/certificado** devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, **explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sem os quais não será considerado e pontuado. Não serão aceitos e pontuados os diplomas que apresentem dados ilegíveis que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação.** Para os **MÉDICOS RESIDENTES**, será aceita declaração de conclusão

expedida pela Instituição de Ensino datada de **no máximo 90 (noventa) dias após o término da inscrição**. Não serão aceitas, em hipótese alguma, atas/pareceres de defesa de trabalho de conclusão de curso (Monografias, Dissertações, Teses etc) como comprovação de pós-graduações.

a) Havendo mais de uma Especialização, fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar apenas a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais;

b) No caso de **doutorado e mestrado deverão ser *Stricto Sensu*** na área postulada. **As especializações/MBA serão admitidas em *Lato Sensu* com carga horária mínima de 360 horas** na área postulada;

c) As especializações/MBA que atenderem os requisitos previstos neste Aviso **têm o condão de atribuir o título de especialista ao(à) Candidato(a)**, considerando a sua área postulada para fins de inscrição e pontuação, passando a concorrer, somente, com outros inscritos na mesma especialidade;

d) **Os cursos de doutorado e mestrado (acadêmico ou profissional) *Stricto Sensu* não têm o condão de classificar o(a) Candidato(a) em uma área específica de abrangência deste Aviso, servindo, tão somente, e desde que preencham aos requisitos legais, para fim de pontuação;**

e) **a) Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras têm de ser revalidados por universidade pública brasileira, para que sejam reconhecidos no Brasil; e**

III - **CURSOS COMPLEMENTARES**: serão considerados e pontuados os cursos complementares com carga horária constante no **Anexo “B”**, **desde que pertencentes à área postulada/pretendida, concluídos após o curso de especialização/residência e realizados até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**. A pontuação referente aos Cursos Complementares consta no **Anexo “B”**. Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino datada de **no máximo 180 (cento e oitenta) dias do encerramento das inscrições**. O curso e a Instituição de Ensino deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

a) Não serão aceitos os cursos realizados em cursinhos preparatórios de qualquer tipo;

b) Não serão aceitos cursos de idiomas como cursos complementares;

c) Os Estágios de qualquer tipo, participação em congressos, simpósios, colóquios, conferências, palestras, projetos, programas, encontros, monitorias, trabalhos de grupos e/ou de campo e participação em grupos de pesquisa ou extensão, ligas acadêmicas, publicação de artigo científico ou de livro, apresentação de trabalho **não serão aceitos de forma alguma como cursos complementares**;

d) **Não serão computados como cursos complementares os cursos realizados antes da conclusão do curso** de pós-graduação, nível especialização;

e) **Não serão pontuados os cursos complementares que não estão afetos à área postulada; e**

f) Além dos casos acima mencionados, o termo “participação” de curso, por si só, não acarretará na pontuação do diploma/certificado, devendo constar nestes documentos a conclusão do curso, **além da carga horária, conforme o Anexo “B” para ensejar à devida pontuação**.

IV – **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - CIVIL**: será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetiva **na área postulada**, por ano

completo, **desempenhado até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**, conforme previsto no **Anexo "A"**. Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada. **A comprovação da experiência profissional será feita da forma descrita a seguir:**

a) apresentação da cópia do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) datado de, no máximo, 01 (um) mês antes do término do período de inscrição e, obrigatoriamente, **com um dos seguintes documentos para confronto das informações:**

a.1) cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), discriminando o tempo de serviço e a atividade desenvolvida. **Deverão ser anexadas, ainda, as folhas da CTPS onde constam os dados pessoais de identificação do(a) candidato(a) (nome, filiação, nascimento, nº CPF, etc.) e a folha onde consta a fotografia, sem as quais não serão consideradas as respectivas experiências profissionais;**

a.1.1) será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida por meio eletrônico desde que contenha as informações contidas no item anterior e possua código de autenticação verificável;

a.2) cópia de contrato de serviço/trabalho **devidamente firmado entre as partes e com firmas reconhecidas**, exceto as estabelecidas com órgão da Administração Pública os quais ficam desobrigados do reconhecimento de firma; e

a.3) certidão de Tempo de Serviço Público informando o período efetivamente trabalhado e a função/cargo exercido, constando a data do ato de nomeação, prorrogação e exoneração, conforme o caso, quando a atividade profissional tiver sido exercida em órgão público municipal, estadual ou federal.

b) **toda e qualquer atividade de magistério não será considerada para fim de exercício de atividade profissional na área postulada/preendida, uma vez que dentre as funções desempenhadas, quais sejam a de docência, direção de Unidade Escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, não há o desempenho de atividades afetas a cargos técnicos ou científicos.**

V - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL – MILITAR: para fim de comprovação da função exercida e o tempo de serviço militar prestado, **somente serão consideradas as informações registradas em Certidão de Tempo de Serviço Público fornecida pela Organização Militar onde serviu**, constando o período efetivamente trabalhado, o/a posto/graduação, a função exercida, a data de incorporação, a prorrogação e o licenciamento, conforme o caso, **desde que tenham pertinência com a área postulada e sejam prestadas no nível superior.**

§1º **O disposto nos incisos anteriores somente será considerado se afetos à Especialização, em se tratando dos que estão concorrendo como especialistas**, ficando reservado ao Comando da 7ª da Região Militar invalidar as informações que não se enquadrarem com este preceito.

§2º O período destinado à conclusão do Doutorado, Mestrado, Especialização, Residência, Aperfeiçoamento, Graduação ou quaisquer outros cursos em que os diplomas, por si só, pelos parâmetros estabelecidos neste Aviso, foram aptos a gerar pontuação na área pertinente, salvo o diploma de Graduação, **não poderá ser utilizado como tempo de exercício de atividade profissional ou tempo de serviço público.**

§3º **Não será aceita declaração/certidão, de qualquer tipo, como comprovação de**

experiência profissional, exceto a Certidão de Tempo de Serviço Público de que trata a alínea a.3, do inciso IV e inciso V, do Art. 15.

§4º Não será aceita comprovação de experiência profissional diferente das elencadas anteriormente, **nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa**.

§5º **O exercício de atividade voluntária, o tempo de estágios, a monitoria de bolsa de estudo, a extensão e/ou pesquisa, não serão considerados, em hipótese nenhuma**, para efeito de comprovação de experiência profissional.

§6º Na comprovação do Exercício de Atividade Profissional Civil/Militar, bem como o Tempo de Serviço Público, para todos os(as) Candidatos(as) inscritos(as), somente será considerado, para fim de pontuação, **o ano completo de efetiva atividade ou serviço na função**, podendo, para tanto, serem somadas todas as frações de tempo existentes para completar o período de um ano, **não sendo considerado o tempo de atividade sobreposto, mesmo em funções, instituições ou órgãos diferentes**.

§7º A pontuação decorrente de Exercício de Atividade Profissional Civil/Militar ou Tempo de Serviço Público **não poderá ser computada em dobro, ou seja, uma vez inserida, quando da inscrição, em uma área específica, não poderá ser reaproveitada em outra**.

§8º Todo documento que esteja em língua estrangeira, **só será aceito se acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado**.

§ 9º **Para fins de inscrição e pontuação, não serão aceitos outros documentos além dos elencados neste Aviso de Convocação**.

Art. 16 Além dos documentos previstos no artigo anterior, **os(as) Candidatos(as) deverão apresentar a documentação que se segue, encadernada e ordenada:**

- a) Lista de Verificação de Documentos, conforme modelo do **Anexo “E”**;
- b) Ficha Individual para o Serviço Militar (FISEMI), conforme modelo do **Anexo “F”**;
- c) Ficha de Seleção de MFDV voluntário, conforme modelo do **Anexo “G”**;
- d) Declaração de Voluntariado e Compromisso para Prestação de Serviço Militar Temporário, com firma da assinatura reconhecida em cartório, conforme modelo do **Anexo “H”**;
- e) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) cópia de Certidão de Nascimento/Casamento de dependente, (se for o caso);
- g) cópia de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Registro Profissional;
- h) cópia de documento de situação militar: Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), ou Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Carta Patente (conforme o caso);
- i) Certidões Negativas da Justiça Militar da União, Justiça Federal, Polícia Federal e Justiça Eleitoral, emitidas via Internet, nos links abaixo:
 - 1) <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>;
 - 2) <http://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
 - 3) <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>; e
 - 4) <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- j) *curriculum Vitae* documentado, conforme modelo do **Anexo “I”**;
- k) cópia do certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente. Caso o(a) candidato(a) já tenha concluído o curso e ainda não

disponha do diploma ou certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando que o(a) candidato(a) concluiu e colou grau no curso na graduação para a qual se apresentou;

l) cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação, em nível de especialização *lato sensu*, reconhecido pelo órgão federal competente, devidamente registrado. Caso o(a) Candidato(a) já tenha concluído o curso e, ainda, não disponha do certificado, poderá ser aceita uma declaração expedida por instituição oficial ou reconhecida, atestando que o(a) Candidato(a) concluiu o curso na especialidade para a qual se apresentou, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive a carga horária do curso;

m) cópia do Histórico Escolar, referente ao período do curso de graduação;

n) cópia do diploma e/ou certificado de conclusão de cursos, com comprovação de duração e carga horária dos mesmos;

o) declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (somente para as candidatas), conforme modelo do **Anexo “J” - somente para a Candidata do segmento feminino, enquadrado no Art 2, deste Aviso;**

p) cópia de comprovante de residência no município onde estiver se inscrevendo. Caso tenha interesse de se inscrever para município diferente de onde reside, deve preencher a “Declaração de residente em município diverso da sede da OM de incorporação,” conforme modelo do **Anexo “K”;**

q) declaração de Investidura em Cargo Público, conforme modelo do **Anexo “L”;** e

r) declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar na Força Armada (MB/EB/FAB), conforme modelo do **Anexo “M”.**

Art. 17 Serão nomeados militares médicos para a Comissão de Avaliação Curricular, que prestarão compromisso de cumprir fielmente as determinações deste Aviso, no exercício da função, a fim de procederem à análise da inscrição e da documentação inserida por cada Candidato(a).

Art. 18 Após a análise, será divulgado o resultado no prazo previsto no **Anexo “A”**, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e classificação, por especialidade.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado(a) terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso**, junto ao Comando da 7ª Região Militar, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) candidatos(as) que forem eventualmente reclassificados(as) em relação a especialidade declarada.

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente** no Comando da 7ª Região Militar, no seguinte endereço: Av. Visconde de São Leopoldo, 198, Bairro da Várzea, RECIFE-PE, CEP 50740-035, ou nas Organizações Militares de Saúde (OMS) - HMAR, HGuN, HguJP e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado neste Comando Regional ou nas OMS pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§3º Somente serão considerados os documentos entregues no momento da inscrição. **Não serão aceitos documentos que porventura aumentem a nota atribuída em primeira análise documental e que não foram inseridos quando da INSCRIÇÃO pelo(a) Candidato(a).**

§4º Os recursos deferidos nesta fase poderão implicar em reposicionamento na classificação do certame, a qual será publicada na página eletrônica da 7ª RM.

§5º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§6º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “D”:

I - nome completo, CPF e número da identidade do(a) candidato(a);

II - números de telefones e endereço atual;

III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§7º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

§8º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente onde um Candidato solicita informações pessoais de outro candidato. Qualquer Recurso que contenha pleito, neste sentido, **será indeferido o pedido.**

§9º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

§10º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento, rever seus atos,** poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras deste edital.

§11º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhada a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do Anexo “A”.

TÍTULO III DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 19 Após realizadas as análises das inscrições e da documentação inserida por cada Candidato(a) pela Comissão de Avaliação Curricular, serão divulgados os resultados no prazo previsto no **Anexo “A”**, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e a classificação, por especialidade.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado(a) terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso, junto ao HMAR, HGuN, HguJP, Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz)** solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de nota e/ou de situação, no caso dos(as) candidatos(as) que forem, eventualmente, reclassificados(as) em relação a especialidade declarada.

(Aviso de Convocação Médico Especialista/Generalista Voluntário - 2023.03..... Fl 12/24

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente** nas Organizações Militares de Saúde (OMS) - HMAR, HGuN, HguJP e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado nas OMS pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§3º Somente serão considerados os documentos entregues no momento da inscrição. **Não serão aceitos documentos que porventura aumentem a nota atribuída em primeira análise documental e que não foram inseridos quando da INSCRIÇÃO pelo(a) Candidato(a).**

§4º Os recursos deferidos nesta fase poderão implicar em reposicionamento na classificação do certame, a qual será publicada na página eletrônica da 7ª RM.

§5º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§6º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “F”:

I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;

II - números de telefones e endereço atual;

III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§7º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

§8º **Recurso Administrativo** não é o instrumento pertinente onde um Candidato solicita informações pessoais de outro candidato. Qualquer Recurso que contenha pleito, neste sentido, **terá o pedido indefiro.**

§9º Este Instrumento não se destina a corrigir a inscrição realizada pelo Candidato, mas tão somente para demonstrar que houve alguma inconsistência na avaliação feita pela Comissão de Avaliação.

§10º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento, rever seus atos**, poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, a diminuição da nota do candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§11º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhada pela comissão avaliadora das Organizações Militares de Saúde (OMS) - HMAR, HguN e HguJP e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz), a relação com a pontuação obtida ou não, para a conferência e publicação da 7ª Região Militar, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20 Será divulgada, no prazo previsto no **Anexo “A”**, no *site* da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br), uma relação nominal distribuindo os(as) Candidatos(as), a fim de comparecerem ao Exército Brasileiro, designando o dia, local e hora, para a realização da Seleção Especial.

Art. 21 Para a **distribuição dos(as) Candidatos(as)**, será levada em consideração a necessidade apresentada pelo Exército Brasileiro (EB) e a Guarnição selecionada pelo(a) Candidato(a), na inscrição, observando a sua classificação, dentro da Especialidade inscrita.

TÍTULO V SELEÇÃO ESPECIAL (SE)

Art. 22 Esta etapa será regulada pela 7ª Região Militar.

Art. 23 A convocação para a SE ocorrerá nos termos dos artigos 20 e 21, deste Aviso.

Art. 24 Serão convocados para Seleção Especial, conforme se segue:

I - a convocação será nominal, obedecendo à ordem de classificação, dentro da especialidade declarada;

II - os(as) Candidatos(as) deverão comparecer em dia, local e horário a ser designados e publicados no *site* da 7ª Região Militar (www.7rm.eb.mil.br), **conforme data prevista no Anexo “A”**; e

III - o não comparecimento à SE dos(as) Candidatos **importará em eliminação do certame**.

Art. 25 Os convocados não poderão ter acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública na administração pública federal, estadual e municipal, ainda que da administração pública indireta, exceto a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e para os profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário (Art. 37, XVI, *alíneas b e c*, da CF/88), cujo somatório não poderá acarretar prejuízo à carga horária e às atividades a serem exercidas pelos médicos no âmbito do Exército Brasileiro.

Parágrafo único - O candidato da área de saúde que estiver investido em cargo público federal, estadual, distrital ou municipal (efetivo ou comissionado), caso exista vínculo com órgão público e o candidato seja convocado, **além dos documentos previstos no artigo anterior, deverá apresentar, nesta fase do processo, comprovação por meio de documento oficial**.

Art. 26 A Seleção Especial terá como principal finalidade verificar eventuais alterações com o convocado nos aspectos médico, físico e social. Nesta fase será realizada uma entrevista com a finalidade de registrar, retificar ou ratificar dados individuais e/ou profissionais, prestar informações sobre o Serviço Militar Temporário e colher outras informações necessárias. Serão também adotadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

Art. 27 A chamada dos(as) Candidatos(as) aptos no Processo Seletivo até a presente fase, ficará condicionada à classificação, dentro da especialidade (*lato sensu*), por Guarnição (localidade), bem como à existência de vagas, oportunidade e conveniências administrativas.

Parágrafo único - Em caso de empate, a precedência seguirá a seguinte ordem: oficiais da Reserva de 2ª Classe; reservistas de 1ª categoria; reservistas de 2ª categoria e os de maior (*Aviso de Convocação Médico Especialista/Generalista Voluntário - 2023.03..... Fl 14/24*)

idade.

Art. 28 Os(As) Candidatos(as) serão submetidos à Inspeção de Saúde que constará no exame de saúde a ser realizado por uma Junta de Inspeção de Saúde Especial - **caráter eliminatório**.

I - Os médicos enquadrados no Art. 2, deste Aviso (Inscritos no Processo Seletivo), deverão apresentar, **obrigatoriamente**, laudos contendo os resultados dos exames complementares, conforme Art. 40, **cuja realização é de responsabilidade do interessado, todos datados de até um mês antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde; e**

II - A não apresentação de algum dos resultados dos exames complementares **acarretará na eliminação do Candidato deste Processo Seletivo, não cabendo recurso desta decisão**.

III - O(A) Candidato(a) que deixar de apresentar algum dos resultados dos exames complementares não será submetido à Inspeção de Saúde, apenas será registrada a sua presença bem como o documento que deixou de apresentar.

Art. 29 Realizados todos os procedimentos afetos a esta fase, será divulgado no prazo previsto no **Anexo “A”** o resultado da Seleção Especial, contendo a situação de cada Candidato(a) dentro do processo seletivo e a nova classificação, se for o caso.

§1º Do dia da divulgação, o(a) Candidato(a) que se julgar prejudicado terá o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM), para impetrar recurso, salvo o caso de eliminação prevista no inciso II, do artigo anterior**, junto ao Comando da 7ª Região Militar, solicitando prosseguir no processo seletivo, revisão de situação ou de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

§2º **Os recursos deverão ser entregues pessoalmente** nas Organizações Militares de Saúde (OMS) - HMAR, HGuN, HguJP e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz) onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo “A”**. Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado nas OMS pertinentes, dentro dos **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§3º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§4º Os recursos deverão ser escritos e conter os seguintes dados, conforme modelo do Anexo “C” ou “D”, a depender do caso:

I - nome completo, CPF e número da identidade do Conscrito;

II - números de telefones e endereço atual;

III - objeto do pedido de recurso; e

IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

§5º Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues pessoalmente ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no parágrafo anterior.

Art. 30 Julgados os recurso recebidos tempestivamente e nos termos do artigo anterior, será encaminhada a decisão para o *email* do(a) recorrente para que este tome ciência, sendo divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO VI CONVOCAÇÃO

Art. 31 São convocados para inscrição no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) os Médicos **ESPECIALISTAS VOLUNTÁRIOS** e **GENERALISTAS VOLUNTÁRIOS** do segmento feminino ou do segmento masculino (em relação a este último, somente os que tiverem em dia com o Serviço Militar, ou seja, portador de reservista ou carta patente, bem como os diplomados no curso de Medicina que tenha sido dispensado da prestação do Serviço Militar Inicial como médico).

Parágrafo único - **É obrigatório o registro do candidato no respectivo Conselho Regional.**

Art. 32 São convocados para inscrição no Estágio de Instrução e Serviço (EIS) os(as) Candidatos(as) que já possuem o **EAS, em caráter voluntário.**

Art. 33 Será divulgada uma relação nominal estabelecendo a Organização Militar(OM) para realização do EAS/EIS, onde **os Convocados deverão comparecer no dia e hora designados, sob pena de eliminação do certame.**

Parágrafo único Após a conclusão da 1ª fase haverá a designação para o Hospital onde será realizada a 2ª fase do EAS.

TÍTULO VII INCORPORAÇÃO

Art. 34 Serão Convocados à Incorporação e declarados Aspirante-a-oficial (Exército Brasileiro) os(as) Candidatos(as) aptos em todas as fases do certame, **em todos os casos como temporários.**

Art. 35 Para os(as) Candidatos(as) convocados para inscrição no Estágio de Instrução e Serviço (EIS), estes serão incorporados e designados Oficiais **temporários.**

Art. 36 Os Convocados à incorporação deverão apresentar os documentos previstos no Art. 16, deste Aviso, nas OM que forem designados para que **sejam submetidos a procedimento de validade de documento e veracidade das informações.**

Parágrafo único - Caso haja um período maior que um mês entre a data da Seleção Especial e a Incorporação, as Candidatas deverão conduzir novo teste de gravidez sanguíneo (BHCG), datado de menos de 30 (trinta) dias do resultado à data de apresentação na Organização Militar de designação. Tal procedimento visa preservar a integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

TÍTULO VIII DAS VAGAS E ESPECIALIDADES

Art. 37 As vagas serão conforme quadro abaixo:

LOCALIDADE	FORÇA ARMADA	MEDICINA
------------	--------------	----------

RECIFE	EB	Cadastro de Reserva
NATAL		
JOÃO PESSOA		
MACEIÓ		

Art. 38 O (a) Candidato(a) só poderá se inscrever para uma especialidade.

Parágrafo único - Havendo a inscrição de mais de uma especialidade por Candidato(a), fica reservado ao Comando da 7ª da Região Militar considerar, apenas, a primeira especialidade inscrita, invalidando as demais.

Art. 39 Os candidatos de medicina deverão possuir as seguintes residências/especializações:

- I. Anestesiologia;
- II. Angiologista;
- III. Auditoria em Serviços de Saúde;
- IV. Cardiologia;
- V. Cirurgia de Cabeça e Pescoço;
- VI. Cirurgia Gástrico;
- VII. Cirurgia Geral;
- VIII. Cirurgia Oncológico;
- IX. Cirurgia Vascular;
- X. Clínica Médica;
- XI. Dermatologia;
- XII. Endoscopia;
- XIII. Endocrinologista;
- XIV. Gastroenterologia;
- XV. Generalista;
- XVI. Ginecologista;
- XVII. Infectologista;
- XVIII. Neuro Cirurgião;
- XIX. Neurologia;
- XX. Neuropediatria;
- XXI. Oftalmologista Cirurgião Catarata;
- XXII. Oftalmologista Cirurgião Córnea;
- XXIII. Oftalmologista Cirurgião Retina;
- XXIV. Oftalmologista Pediátrico;
- XXV. Oncologia Clínica;
- XXVI. Ortopedia;
- XXVII. Otorrinolaringologista;
- XXVIII. Patologia;
- XXIX. Pediatria;
- XXX. Psiquiatria;
- XXXI. Pneumologia;
- XXXII. Proctologista;

- XXXIII. Radiologia;
- XXXIV. Reumatologia;
- XXXV. Urologista.

Parágrafo único - **Os(As) Candidatos(as) com especialidade diferente das elencadas neste artigo serão considerados eliminados do processo seletivo.**

TÍTULO IX INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 40 Inspeção de Saúde (IS):

I – somente será realizado pelo(a) Candidato(a) selecionados para a Seleção Especial, com vistas à incorporação;

II - na ocasião da inspeção de saúde, **os(as) Candidatos(as) enquadrados(as) no Art. 2,** deste Aviso deverão apresentar, **obrigatoriamente**, laudos contendo os resultados dos seguintes exames complementares, **cuja realização é de responsabilidade do interessado(a)**, todos datados de até um mês antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

- a) Radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- b) Sorologia para Lues e HIV;
- c) Reação de Machado-Guerreiro;
- d) Hemograma completo, coagulação e VHS;
- e) Tipagem sanguínea e fator RH;
- f) Parasitológico de fezes;
- g) Sumário de urina;
- h) Eletrocardiograma em repouso;
- i) Eletroencefalograma;
- j) Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C):
 - Tipo A: IGM Anti HVA e IGG Anti HVA;
 - Tipo B: AGHBS Anti HBS e Anti HBC Total; e
 - Tipo C: IGM Anti HVC e IGG Anti HVC.
- k) Ureia e creatinina;
- l) Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);
- m) Glicemia de jejum;
- n) Audiometria;
- o) Teste de gravidez sanguíneo (BHCG) somente para o sexo feminino; e
- p) Exame toxicológico.

III - A candidata gestante chamada para realizar Inspeção de Saúde deverá comparecer a referida fase apresentando somente o Exame que comprove o estado de gravidez e, neste caso, não será emitido parecer por parte da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), sendo divulgado como resultado: **“atestado o estado de gravidez”**;

IV - A não apresentação de alguns dos resultados dos exames complementares, **acarretará na eliminação do Candidato deste Processo Seletivo, não cabendo recurso desta decisão;**

V - O(A) Candidato(a) que deixar de apresentar algum dos resultados dos exames complementares **não será submetido à Inspeção de Saúde**, apenas será registrada a sua presença bem como o documento que deixou de apresentar;

VI- Além dos exames previstos no inciso II, deste artigo, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), **cujá realização é de responsabilidade do interessado**;

VII- constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos:

a) as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às IGISC, (Decreto nº 60.822, de 7 jun 1967, com as modificações contidas nos Decretos nº 63.078, de 05 Ago 1968 e nº 703, de 22 Dez 1992), no que se aplicar;

b) peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m, e de mais de 15 (quinze) para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m;

c) reações sorológicas positivas para sífilis ou doença de Chagas, sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d) taxa glicêmica anormal;

e) campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f) hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume;

g) albuminúria ou glicosúria persistentes;

h) audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichante à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

i) doenças contagiosas crônicas da pele;

j) cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;

k) ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;

l) imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;

m) hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;

n) anemia com hemoglobina inferior a 12 g/dl;

o) varizes acentuadas de membros inferiores; e

p) acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

VIII - a hidrocele constitui causa de incapacidade para a incorporação ou prorrogação

de tempo de serviço, específicas para os candidatos do sexo masculino.

IX - constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, específicas para as candidatas do sexo feminino:

- a) gigantomastia;
- b) neoplasias malignas de mama;
- c) doença inflamatória pélvica crônica;
- d) cistite recorrente;
- e) sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;
- f) endometriose;
- g) dismenorréia secundária;
- h) doença trofoblástica;
- i) prolapso genital;
- j) fístulas do trato genital feminino;
- l) anomalias congênitas dos órgãos genitais externos;
- m) neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos; e
- n) outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares.

X – salvo os casos enquadrados no Art 28, II, deste Aviso, os(as) Candidatos(as) julgados(as) inaptos(as) e reprovados(as) poderão requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme o **Anexo "E"**. Terão o prazo de **dois dias úteis, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, a contar da data de divulgação do resultado da inspeção, seguindo os procedimentos previstos neste Aviso, no que se refere ao local e a maneira que este Recurso deverá tramitar.

Parágrafo único - Caso haja um período maior que um mês entre a data da Inspeção de Saúde da Seleção Especial e a Incorporação, as Candidatas deverão conduzir novo teste de gravidez sanguíneo (BHCG), datado de menos de 30 (trinta) dias do resultado à data de apresentação na Organização Militar de designação. Tal procedimento visa preservar a integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 41 Os resultados de cada etapa serão disponibilizados na página oficial da 7ª Região Militar, na *internet*. **Salvo os casos enquadrados no inciso II, do Art. 28, deste Aviso**, os(as) Candidatos(as) que se sentirem prejudicados poderão interpor recurso, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, **respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**.

Art. 42 Todos os recursos pertinentes às etapas da Inscrição e da Seleção Especial deverão ser endereçados ao Comandante da 7ª Região Militar para julgamento das comissões avaliadoras das Organizações Militares de Saúde (OMS) - HMAR, HGuN, HguJP e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz), onde irão ocorrer a Seleção Especial, nos endereços constantes no **Anexo "A"**.

Art. 43 Os recursos deverão conter, conforme modelos dos **Anexos "C" e "D"**, a
(Aviso de Convocação Médico Especialista/Generalista Voluntário - 2023.03..... Fl 20/24

depende do caso:

- I - nome completo, CPF e número da identidade do candidato;
- II - números de telefones e endereço atual;
- III - objeto do pedido de recurso; e
- IV - exposição fundamentada e devidamente embasada.

Art. 44 Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo, os que não forem entregues **pessoalmente** ou, ainda, os que não contenham os elementos indicados no artigo anterior.

§1º Para fim de contagem de prazo, será considerado tempestivo o recurso que for protocolado nas Organizações Militares de Saúde (OMS) - HMAR, HGuN, HguJP e Posto Médico de Guarnição de Maceió (59º BIMtz), dentro de **dois dias úteis, após a publicação da nota obtida na inscrição, respeitando os horários de expediente das Organizações Militares (OM)**, que se seguem à divulgação do resultado no *site*: www.7rm.eb.mil.br.

§2º **O recurso julgado “parcialmente deferido” ou “indeferido” constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**

§3º **Dentro do dever da Administração Militar de, a qualquer momento rever seus atos,** poderá haver, em sede de análise recursal da inscrição, bem como a qualquer momento, a diminuição da nota do Candidato ou a sua eliminação, quando for constatado que a inscrição foi realizada em desacordo com as regras editalícias.

§4º Recurso Administrativo não é o instrumento pertinente, onde um Candidato solicita informações pessoais de outro. Qualquer Recurso que contenha pleito neste sentido, **será indeferido o pedido.**

§5º Julgados os recursos recebidos tempestivamente e nos termos deste artigo, será encaminhado a decisão para o Comando da 7ª Região Militar, para que seja divulgado o resultado da fase, após recurso, no prazo constante do **Anexo “A”**.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter voluntário, é feita para um período de **12 (doze) meses**, podendo o Oficial médico Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, **96 (noventa e seis) meses**, computando para este fim o tempo total, contínuo ou não, como militar na Força Armada.

Art. 46 As cópias dos documentos entregues à Comissão de Seleção ou quando da apresentação na OM para incorporação **não serão devolvidas.**

Art. 47 O(A) Candidato(a) designado(a) para a incorporação, sujeito(a) ao EAS/EIS estará sujeito(a), no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

Art. 48 A fim de serem reduzidos os custos aos participantes do processo seletivo, a autenticação de cópias poderá ser feita pelas Comissões ou por militar competente na OM de incorporação, mediante apresentação dos originais pelos candidatos.

Art. 49 As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde ou quando de sua apresentação na OM de designação, não prosseguem no

processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade física da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS. **No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo processo seletivo, a candidata gestante preterida, cessada o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, desde que sua classificação a coloque à frente do próximo que seria chamado, devendo realizar a Inspeção de Saúde (IS), observados todos os requisitos para a incorporação.**

Parágrafo único - Caso a Candidata grávida passe por todas as fases do Processo Seletivo vindo a ser preterida na Convocação para Incorporação, por causa do seu estado gestacional, **perdendo a validade este Aviso de convocação, aplica-se o que se segue:**

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, e informar à Comissão de Seleção da sua situação em Processo Seletivo anterior; e

II - não se submete a nova avaliação curricular (a Inspeção de Saúde é obrigatória) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 50 A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições poderá ocasionar a exclusão do candidato.

Art. 51 As despesas pessoais inerentes a qualquer fase deste processo seletivo e aos exames médicos solicitados ficarão a cargo dos candidatos convocados.

Art. 52 Havendo desistência de candidatos convocados, facultar-se-á ao Comando da 7ª Região Militar substituí-los, convocando novos candidatos com classificações imediatamente posteriores, dentro da especialidade.

Art. 53 O(A) Candidato(a) convocado(a) e distribuído(a) que desistir, antecipadamente, da designação para incorporação em Organização Militar de Saúde perderá a vaga e será chamado o(a) próximo(a) candidato(a). O(A) Candidato(a) desistente não terá nova oportunidade, restando a ele(a) se inscrever em novo processo seletivo. O(A) Candidato(a) que não for chamado para incorporação, será mantido no cadastro de reserva, visando atender eventuais faltas do efetivo à incorporação, até que seja expedido novo Aviso de Convocação.

Parágrafo único - O(A) Candidato(a), nos termos do Art. 2, deste Aviso, enquadrado na situação de desistente prevista neste Artigo, deverá preencher e assinar o Termo de Desistência, constante no **Anexo “N**

Art. 54 Os(As) Candidatos(as) que tenham participado do processo seletivo, mas que não tenham sido incorporados(as), comporá o universo RESERVA, podendo ser aproveitado, mediante critérios estabelecidos neste Aviso, durante o período de validade deste certame.

Art. 55 Todas as fases do processo seletivo serão divulgadas na página da 7ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar, por meio da internet, todas as publicações as quais se relacionam à inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Entrega de Documentos, Inspeção de Saúde, Seleção Especial, outras convocações que se fizerem necessárias e demais atos julgados necessários pela Administração Militar, **recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo e o comparecimento**

nas fases do certame.

Art. 56 Cabe exclusivamente ao candidato a responsabilidade de acompanhar, via internet, no endereço eletrônico da 7ª Região Militar, a publicação das chamadas para fases e eventos do processo seletivo. **A 7ª Região Militar fica desobrigada de contatar (seja por e-mail, telefone, etc.) com os candidatos selecionados para qualquer fase, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo.** Contudo, eventualmente, a fim de tornar mais célere e eficiente a troca de informações com os candidatos, este Grande Comando Militar poderá contatar, pelos meios disponíveis (**e-mail, telefone, etc**), **os médicos, sendo de inteira responsabilidade destes o fornecimento de dados pessoais fidedignos correspondentes ao número de telefone, endereço e correio eletrônico.**

Art. 57 Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso de Convocação, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail (duvidasmfdv@gmail.com), informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

- Nome completo;
- Número do CPF;
- Se pertence ao universo de Voluntários;
- Área de Interesse/Especialização para a qual está inscrito ou pretende se inscrever; e
- Informar o artigo deste do Aviso, objeto da solicitação de informação.

Parágrafo único - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas, mensagens de texto, mensagem por intermédio de aplicativos ou por outro e-mail diferente do disponibilizado neste artigo e, sem as informações dos dados previstos no *caput*.

Art. 58 Fica reservado ao Comando da 7ª Região Militar, visando atender as necessidades da Administração Militar, estabelecer os percentuais de candidatos a serem chamados em todas as fases do Certame.

Art. 59 Este processo seletivo terá a validade até a data imediatamente anterior ao início das inscrições para um novo Certame.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Serviço Militar Regional da 7ª Região Militar durante a Seleção Especial.

ANEXOS:

“A” - Calendário Geral.

“B” - Ficha de Avaliação de Inscrição.

“C” - Modelo de Requerimento para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

“D” – Modelo de Recurso Administrativo;

“E” - Modelo da Lista de Verificação de Documentos;

“F” - Modelo da Ficha Individual para Serviço Militar;

“G” - Modelo da Ficha de Seleção de MFDV Voluntários;

“H” - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário;

“I” - Modelo de *Curriculum Vitae*;

“J” – Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez;

“K” - Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação.

“L” - Modelo de Declaração de Investitura em Cargo Público.

“M”- Modelo de Declaração de Tempo de Serviço Anterior como Militar na Força

Armada (MB/EB/FAB);

“N” - Termo de Desistência; e

“O” – Localidades para onde o MFDV voluntários poderão ser convocados.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/7

Recife – PE, 13 de dezembro de 2023.

Gen Div ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA
Comandante da 7ª Região Militar